



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cooperativa de Produção e Comercialização de Cana de Açúcar.

MINCO, Limitada.

First Chem, Limitada.

Next Level Tours, Limitada.

D-Fruit Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Generic Cabling System Moçambique, Limitada.

CCMI Investimentos, Limitada.

IP World Moçambique, Limitada.

LZK Investimentos, Limitada.

Camilo Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortelã Design de Interiores, Limitada.

Hortelã B&B, Limitada.

Dixon Chongo & Associados, Limitada.

Magude Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lavandaria Aline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Great Wall, Limitada.

Bras - Consultores, Limitada.

HRS - Consultoria, Limitada.

MCM – Indústrias Têxteis, S.A.

Delta Iron Steel, Limitada.

A Asha Car Clinic, Limitada.

Fugro Mozambique, Limitada.

ACG - Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.

ACL – Auditores e Consultores, Limitada.

NC – Nova Contabilidade, Limitada.

VV- Auditores e Consultores, Limitada.

CNT – Auditores e Consultores, Limitada.

Neves Status Pools (Moçambique), Limitada.

Globimines.

Travel Care - Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

ALS Inspection Mozambique Service, Limitada.

Prime Care, Limitada.

Iris Corporation, Limitada.

Fonte Viva, Limitada.

Socopeças, Limitada.

Sipsecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clauvidia Kapenta, Limitada.

Socidata, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Socopeças, Limitada, a Licença de prospecção e Pesquisa n.º 8967L, válida até 16 de Maio de 2023, para água-marinha, ferro, granadas, ouro, quartzo, rubi, titânio e turmalina, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 55' 0,00''	39° 41' 30,00''
2	-13° 55' 0,00''	39° 44' 0,00''
3	-13° 55' 50,00''	39° 44' 0,00''
4	-13° 55' 50,00''	39° 45' 40,00''
5	-13° 57' 0,00''	39° 45' 40,00''
6	-13° 57' 0,00''	39° 51' 30,00''
7	-14° 02' 10,00''	39° 51' 30,00''
8	-14° 02' 10,00''	39° 45' 50,00''
9	-14° 02' 30,00''	39° 45' 50,00''
10	-14° 02' 30,00''	39° 41' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2018. — O Director-Geral,
Adriano Silvestre Sênvano.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Sulbrita, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7126C, válida até 3 de Maio de 2043, para pedra de Construção, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 50,00''	40° 15' 50,00''
2	- 13° 08' 0,00''	40° 15' 50,00''
3	- 13° 08' 0,00''	40° 16' 10,00''
4	- 13° 08' 50,00''	40° 16' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, 11 de Junho de 2018. — O Director
Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa de Produção e Comercialização de Cana de Açúcar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada os livros de Registo de sociedade sob NUEL 2427 a folha 18 verso do livro C-7, e n.º 2884, a folha 70 verso do livro E-17, uma entidade denominada Cooperativa de Produção e Comercialização de Cana de Açúcar.

Entre:

Primeiro. Amisse Monteiro, solteiro, maior, natural de Cumar-Nampapa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301284570J, emitido em Nampula, aos dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, residente em Ocua, com poderes para este acto;

Segundo. Tomé Armando Gomes, solteiro maior, natural de Ocua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404287309S, emitido em Pemba, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, residente em Ocua, com poderes para este acto;

Terceiro. Orlando Cardoso Riquicho, solteiro maior, natural de Chiure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404287605M, emitido em Pemba, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, residente em Ocua, com poderes para este acto;

Quarto. Aselmo Pereria Suate, solteiro maior, natural de Ocua, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12398706, emitido em Mahurunga aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, residente em Ocua, com poderes para este acto;

Quinto. Mabue Patricio Paulo Pacote, solteiro maior, natural de Chiure, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12398703 emitido em Mahurunga, aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, residente em Ocua, com poderes para este acto

É celebrado, aos quinze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezassete e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Produção e Comercialização de Cana de Açúcar Cooperativa de Respon-

sabilidade Limitada, é uma cooperativa de produção e comercialização de cana de açúcar e seus derivados, podendo ser denominada abreviadamente por COOPCANA, RL ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Ocua, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção e comercialização de cana de açúcar, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 500,00MT (quinhentos meticais), cuja representação será

feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade de nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Atento ao disposto no artigo 57 da Lei das cooperativas, enquanto o número de membros não atingir os trinta, a cooperativa poderá funcionar apenas com uma Direcção composta apenas por um presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes

estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avais;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;

- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada tonelada de produto comercializado ou entregue adicionalmente dá o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa;
- f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros, um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Reserva do nome;
- Talões de depósito confirmativos da realização do capital social.

Está conforme.

Namapa, 9 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Minco Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797305, uma entidade denominada Minco, Limitada.

Entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Victor Artur Vasconcelos, solteiro, natural da África do Sul, nacionalidade, sul-africana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00025482J, de 24 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Machipanda Manica, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Penhalonga, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102388929C, de 3 de Março de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Pelo presente instrumento de comum acordo e ao abrigo da lei, as partes celebram entre si o contrato de cessão de quotas na sociedade Minco, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

O presente contrato tem como objecto, a cessão de quotas do socio Victor Artur Vasconcelos, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que o mesmo detém na sociedade Minco, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Que a quota será cedida pelo valor nominal da quota a ser pago da seguinte forma:

A Primeira prestação no dia 15 Julho de 2018.

A Segunda prestação no dia 30 de Agosto de 2018.

ARTIGO QUARTO

O Cedente de livre e espontânea vontade cede a totalidade da sua quota e aparta-se da sociedade por nada ter a ver com ela.

ARTIGO QUINTO

O cessionário aceita a presente cessão de quotas de livre e espontânea vontade, livre de onus e encargos e unifica com as que possui na sociedade.

ARTIGO SEXTO

O cessionário vai abrir uma conta nos estabelecimentos bancários, em nome da empresa Minco, Lda., que será movimentada somente pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio maioritário desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de coação, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

ARTIGO NONO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido nas cláusulas deste contrato, responsabilizando-se também a que deu causa à rescisão a responder pelas perdas e danos que causar à outra parte.

ARTIGO DÉCIMO

Não poderá o cessionário, com intuito de se esquivar de cumprir o previsto neste instrumentos, alegar o desconhecimento da situação se encontra ciente do estado económico da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O presente contrato passará a valer entre as partes, a partir da assinatura pelas mesmas, obrigando-se também os herdeiros e sucessores a cumpri-lo.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

First Chem, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10101842, uma entidade denominada First Chem, limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Murtaza Hussain, casado em regime de comunhão geral de bens com Saima Naz, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104549967S, emitido em Maputo, a um de de Julho de dois mil e quinze, residente na Rua Irmãos Roby, número quarenta e quatro, Bairro de Alto-Maé, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Ashraf Malik, casada, casado em regime de comunhão geral de bens com Chen Leong Seng Malik, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500092068M, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida Mao-Tsé-Tung, número mil duzentos vinte e quatro, Bairro Sommerschild, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação First Chem, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) O objeto principal da sociedade é o comércio por grosso e a retalho de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Murtaza Hussain e Muhammad Ashraf Malik.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade; e

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) O sócio Murtaza Hussain é nomeado presidente da assembleia geral, que será cumulativamente gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Next Level Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018881, uma entidade denominada Next Level Tours, Limitada.

Louise António Isabel Samussone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216816B, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, n.º 57;

Abdul Magid Juma Lacá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080609I, emitido aos 6 de Fevereiro de 2017, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, casa n.º 18; e

Navid Navid, casado, de nacionalidade Paquistanesa, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 11PK00076940B, emitido aos 12 de Março de 2015, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 339.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Next Level Tours, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Marx, n.º 1893, R/C, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de turismo, agência de viagem e serviços afins;
- Prestação de serviços na área de, transporte, imobiliária, consultoria, comissões e consignação, aluguer de transporte;
- A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- 15.000,00MT (quinze mil meticaís), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Louise António Isabel Samussone;

20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 40% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Magid Juma Lacá;

15.000,00MT (quinze mil meticaís), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Navid Navid.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por uma administradora e fica nomeada desde já a senhora Louise António Isabel Samussone.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Louise António Isabel Samussone ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

D-Fruit Comércio – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989069, uma entidade denominada D-Fruit Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Dirce Mariana Issufo Abdala, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava-Sede, Rua da Mulher, casa n.º 492, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257215I, emitido na Cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outorga e constitui uma

sociedade unipessoal por quotas, denominada D-Fruit Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de D-Fruit Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernao Lopes, n.º 225, R/C, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividade de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo frutas desidratadas;
- Actividades de embalagem de produtos alimentares;
- Consultoria e assessoria em nutrição;
- Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Dirce Mariana Issufo Abdala.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário, fica nomeado como administradora da sociedade a sócia única Dirce Mariana Issufo Abdala.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura da administradora.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Generic Cabling System Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018431, uma entidade denominada Generic Cabling System Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre: Chuanjin Zao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, portador do DIRE n.º 11CN00046775P, emitido aos 19 de Setembro de 2017 e válido até dia 19 de Setembro de 2018; e

Jinghua Zao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto-Maé, portador do DIRE

n.º 11CN00019304J, emitido aos 30 de Janeiro de 2018 e válido até dia 30 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Generic Cabling System Moçambique, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 16, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de venda de materias electricos e segurança, prestação de serviços na área de sistema electrónica e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas, o valor de noventa mil metcais, pertencente ao sócio Chuanjin Zao, equivalente a noventa por cento do capital social subscrito e a outra pertencente ao sócio Jinghua Zhao o valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessário desde que assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passa desde já o cargo de sócio Jinghua Zhao que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela Lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCMI Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016684, uma entidade denominada CCMI Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xi Wang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, portador do DIRE n.º 11CN00046007, emitido pelo Serviço Nacional de Migração aos 24 de Janeiro de 2018, residente na Rua E, n.º 40, Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

Segundo. Quan Yin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan-China, portador do Passaporte n.º E17963387, válido até 22 de Maio de 2024, residente no Condomínio Intaka, Parcela 29-10, n.º 303, município da Matola, província de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCMI Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CCMI Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Intaka, Parcela 29-10, n.º 303, município da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Realização de investimentos nas áreas de:
 - i) Gestão de participações;
 - ii) Construção de estradas;
 - iii) Construção de infra-estruturas;
 - iv) Construção de bens imobiliários;
 - v) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
 - vi) Realização de estudos, pesquisas e na área de construção civil;
 - vii) Comércio, importação de equipamento e materiais de construção.

Dois) Por deliberação do sócio maioritário a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente ao sócio Xi Wang, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Quan Yin, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, o senhor Xi Wang.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito através de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilgível.*



IP World Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017486, uma entidade denominada IP World Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Virtualand Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Limitada., sociedade registada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, Portugal sob NIPC 510.794.270, com sede na Rua Alfredo Keil, n.º 8, 2.º Direito, Freguesia e Conselho de Odivelas, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representada pelo senhor Adam Jalá, na qualidade de procurador; e

Segundo. João Carlos Pereira Venichand, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106370629F, residente na Avenida Salvador Allend, n.º 1097, Maputo Moçambique.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IP World Moçambique, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Isaac Zita, n.º 40, R/C, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Podem ser abertas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia de informação e telecomunicações, compra, venda, locação, aluguer, gestão, importação, exportação, valorização, agência, representação, distribuição, instalação, assistência, manutenção e reparação de equipamentos de tecnologia de informação, de telecomunicações, similares, sucedâneos e afins, incluindo acessórios e elementos complementares, compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços de imobiliária, nomeadamente de análise e estudos do mercado e todas outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Virtualand Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos, e os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios fica condicionada ao direito de preferência a favor do sócio Virtualand Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Limitada, o qual goza deste direito em preterição de quaisquer outros interessados.

Dois) A cessão de quotas a favor dos não sócios, dependerá de autorização do sócio Virtualand Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Limitada, devendo a sociedade por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, fixar o preço da quota a aprovar a cedência da quota.

Três) Sempre que um dos sócios pretender ceder sua quota, deverá notificar à sociedade, a qual deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas só podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado.

Dois) A exclusão de um sócio requer a aprovação da assembleia geral e só é possível nas seguintes circunstâncias:

- a) Mediante acordo com o detentor da quota;
- b) Quando a quota é penhorada, confiscada ou apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) No caso de dissolução da empresa em que é sócio.

Três) A amortização é considerada a partir da data da assembleia geral que a aprovou. O valor da quota em questão será pago em três parcelas iguais, aos seis meses, aos doze meses e aos dezoito meses após a conclusão da fixação do valor da quota por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, sob reserva da aprovação da assembleia geral, comprar suas próprias quotas em contrapartida ou pode adquirir as quotas gratuitamente mediante simples aprovação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aviso e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no prazo de três meses após o final do exercício, para:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;
- b) Aprovar a aplicação dos fundos;
- c) Nomear ou reeleger os directores.

Dois) A reunião da assembleia geral pode ser convocada mediante solicitação por escrito de sócios com quotas de participação iguais à pelo menos 10% do capital social, desde que haja pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

Três) O aviso que convoca a assembleia geral deve especificar o nome da sociedade, bem como o local, data e hora da reunião, o tipo de reunião, a agenda da reunião com indicação dos documentos a serem examinados.

Quatro) As reuniões da assembleia geral terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser realizadas em qualquer outro local de Moçambique conforme decidido pelo conselho de administração e aprovado por todos os sócios.

Cinco) As formalidades de notificação para as reuniões da assembleia geral podem ser renunciadas se todos os sócios estiverem presentes ou representados e concordarem em considerar a reunião constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem ser representados em reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, director ou representante que poderá ser um advogado autorizado por um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só será considerada constituída de forma válida, para deliberar, na primeira notificação, quando os sócios detentores de quotas iguais a pelo menos um terço do capital social estiverem presentes ou devidamente representados; e na segunda notificação, independentemente do número de sócios presentes e o capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos ou a lei exijam a maioria qualificada.

Três) Exigirão uma maioria superior que a qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transferência de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Mudanças nos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de directores.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade não será obrigada por fiança, contas, notas promissórias e outros actos, garantias e contratos estranhos à atividade da empresa, a menos que seja especificamente aprovado.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, podendo um dos administradores ser representando por procurador;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve reunir-se, pelo menos uma vez por ano, e pode realizar reuniões adicionais de forma informal ou quando for convocado por qualquer director a qualquer momento.

Dois) Salvo renúncia expressa por todos os membros do conselho, a convocação de reuniões do conselho de administração será entregue à mão ou enviado por e-mail a todos os directores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário e acompanhado da agenda de assuntos para serem discutido na reunião, bem como todos os documentos necessários para serem distribuídos ou apresentados durante a reunião. Qualquer assunto pode ser discutido pelo conselho, a menos que tenha sido incluído na referida agenda ou quando todos os directores concordarem.

Três) Não obstante o disposto no parágrafo acima, o conselho de administração pode dirigir seus assuntos e fazer suas reuniões por meios eletrónicos ou telefónicos, permitindo que todos os participantes oiçam e respondam simultaneamente, desde que suas resoluções estejam contidas na acta lavrada e assinada por todos os directores, ou em um documento separado com as assinaturas reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões do conselho de administração é constituído se estiverem presentes ou representados pelo menos dois (2) membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente incapaz de comparecer às reuniões do conselho de administração poderá ser representado por qualquer director por carta ou e-mail endereçada ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração pode representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 25 de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados serão deduzidos com a seguinte ordem de prioridades:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Amortização de obrigações para com os sócios, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a empresa que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à assembleia geral;
- c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

LZK Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018679, uma entidade denominada LZK Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xi Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, portador do DIRE n.º 11CN00046007, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 24 de Janeiro de 2018, residente na Rua E, n.º 40, Bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo. ZhongKuan Lai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan-China, portador do Passaporte n.º E36724603, válido até 8 de Outubro de 2024, residente no Condomínio Intaka, Parcela 29-10, n.º 303, Município da Matola, Província de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LZK Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LZK Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Condomínio Intaka, Parcela 29-10, n.º 303, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos pretes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Realização de investimentos nas áreas de:
 - i) Construção civil;
 - ii) Comércio;
 - iii) Importação de equipamento e materiais de construção.
- b) Por deliberação do sócio maioritário a sociedade pode:
 - i) Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) e corresponde a duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Xi Wang, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), pertence ao sócio ZhongKuan Lai, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, o senhor Xi Wang.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito através de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Camilo Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018598, uma entidade denominada Camilo Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Camilo Mate, maior, casado em regime de separação de bens com Anatividade Maria Raul Cossa, portador do bilhete de Identidade n.º 110100115392N, emitido aos 17 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido vitaliciamente, residente nesta urbe.

Constitui a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Camilo Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada abreviadamente Camilo Mate Advogados, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua Base N'Chinga, n.º 599, R/C, e 1.º andar, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de advocacia, assistência jurídica e judiciária, assessoria e consultoria jurídica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondem à 100% do capital social, pertencente ao sócio José Camilo Mate.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de formar diferente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Hortelã Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100349396, uma entidade denominada Hortelã Design de Interiores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, maior de idade, natural de Serpa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00022811B, emitido aos 8 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 720, Maputo;

Segundo. Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Batista Costa Pinto, maior de idade, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C798923, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, residente na Rua D. Carlos, n.º 107, Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Hortelã Design de Interiores, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 279-B.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comércio a retalho, em especial de objectos de obras de arte e objectos artísticos de decoração em geral;
- Formação e apoio escolar, educação musical e outras;
- Restauração e serviços de cafetaria;
- Organização de eventos, de actividades culturais e representação de artistas;
- Fabricação e comercialização de vestuário e fardamentos;
- Participação em projectos de consultoria de gestão, *marketing* e vendas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), representativa de 70% do capital social, pertencente à sócia Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), representativa de 30% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Batista Costa Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 80% do capital social.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Onús ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital deverão ser estabelecidas por deliberação da assembleia geral, mediante uma maioria qualificada de 80% dos votos.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante uma maioria qualificada de 80% dos votos.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

e) A alteração dos estatutos da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Hortelã B & B, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018725, uma entidade denominada Hortelã B & B, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, maior de idade, natural de Serpa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00022811B, emitido aos 8 de Maio de 2018 pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 720, Maputo;

Segunda. Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Batista Costa Pinto, maior de idade, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C798923, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, residente na Rua D. Carlos, n.º 107, Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Hortelã B & B, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 565.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comércio a retalho, em especial de objectos de obras de arte e objectos artísticos de decoração em geral;
- Formação e apoio escolar, educação musical e outras;
- Restauração e serviços de cafetaria;
- Organização de eventos, de actividades culturais e representação de artistas;
- Fabricação e comercialização de vestuário e fardamentos;
- Participação em projectos de consultoria de gestão, *marketing* e vendas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), representativa de 70%

do capital social, pertencente à sócia Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins;

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Batista Costa Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 80% do capital social.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Onús ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital deverão ser estabelecidas por deliberação da assembleia geral, mediante uma maioria qualificada de 80% dos votos.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante uma maioria qualificada de 80% dos votos.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixon Chongo & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100204800, uma entidade denominada Dixon Chongo & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dixon John Noé Chongo, moçambicano, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido a 19 de Maio de 2016, em Maputo, residente na Av. 24 de Julho, n.º 244, 2.º andar, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo; e

Segundo. Nelson Filipe Monjane, moçambicano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100894676C, emitido a 26 de Agosto de 2015, em Pemba, residente no Bairro Expansão em Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Dixon Chongo & Associados Limitada, sita na Av. Maguigune, n.º 919, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de despachos aduaneiros, consultoria, assessoria e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 1.000.000,00MT (um milhão meticais), sendo:

- a) Uma quota de 900.000,00MT, pertencente ao sócio Dixon J. N. Chongo, correspondente a 90%;
- b) Uma quota de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Nelson F. Monjane, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dixon John Noé Chongo, ou por quem ele expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Magude Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018334, uma entidade denominada Magude Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Makavanhane Isac Tovela, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400303P, emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2016, NUIT 106841217, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 1163, Bairro da Matola F, cidade da Matola.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Magude Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 1163, Bairro da Matola F, cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Rui Makavanhane Isac Tovela, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Rui Makavanhane Isac Tovela, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Aline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019233, uma entidade denominada Lavandaria Aline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Rafael Muchanga, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Maxaquene, casa n.º 16, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095297N, emitido aos 19 de Setembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Aline – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua de Malhagalene, n.º 116, R/C.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota único, pertencente Marcos Rafael Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) É da exclusiva competência do sócio única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Três) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Marcos Rafael Muchanga.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

Great Wall, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de dia dois de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade, Great Wall, Limitada, sita na Av. Gago Coutinho, número quinhentos e noventa e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada com NUEL 100199203, os sócios deliberaram sobre a saída do sócio senhor Cheng Young e a entrada do novo sócio senhor Xiong Yejun. O sócio senhor Cheng Young, manifestou interesse de sair da sociedade cedendo a sua quota de (20%) vinte por cento, correspondente á (catorze mil meticais), ao novo sócio o senhor Xiong Yejun.

Em consequências da alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social mantém-se o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representados por três quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Senhor Xiao Wei, fica com (60%) sessenta por cento do capital social, correspondente a 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais);
- b) Senhor Dai Bai You, fica com (20%) vinte por cento do capital social, correspondente 14.000,00MT (catorze mil e meticais);

- c) Senhor Xiong Yejun, fica com uma quota de (20%) vinte por cento do capital social, correspondente ao valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais).

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiao Wei, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

BRAS - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade BRAS – Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100753839, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da Rua Dar Es-Salaam, n.º 109, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

HRS – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade HRS – Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100753839, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticaís), foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da Rua Dar Es-Salaam, n.º 109, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

MCM – Indústrias Têxteis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade MCM – Indústrias Têxteis, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cinco mil duzentos e sessenta e três, a folhas sessenta e cinco verso do livro C traço catorze, com capital social de 498.312.245,00MT (quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco meticaís) representado por dezoito milhões cento e quarenta mil acções, com o valor nominal de 27,48 (vinte e sete ponto quarenta e oito) cada, deliberaram o aumento do capital social em mais 229.226.629,00MT (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove meticaís) passando a ser de 727.538.874,00MT (setecentos e vinte sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro meticaís), em

consequência das referidas alterações o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 727.538.874,00MT (setecentos e vinte sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro meticaís), com valor nominal de 27,47 MT (vinte e sete meticaís e quarenta centavos) cada uma.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Iron Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Junho de dois mil e dezoito, a Delta Iron Steel, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 18022 a folhas 5 do livro C traço 45, deliberaram a cedência de quotas e entrada de novos sócios, em que o senhor Abdul Aziz Akbarali Lalani, na qual manifestou a vontade de apartar-se da sociedade, declarando a sua intenção de ceder as suas quotas de dez por cento do capital social para a sociedade Delta Iron & Steel, Limitada. De seguida, os senhores Sadrudin Hassan Mangalji e Sultan Rashid no qual manifestaram a vontade de também apartar-se da sociedade, declarando a sua intenção de ceder as suas quotas no total de vinte por cento do capital social para a sociedade Delta Iron & Steel, Limitada ficando esta com oitenta por cento do capital social. O presidente, tendo declarado a intenção de proceder a divisão da totalidade das quotas do sócio Delta Iron & Steel, Limitada para os sócios Aminmohamed Jaferali Ramji Madhani e Maheboob Jaferali Ramji Madhani em quarenta por cento para cada um passando cada um deles a ser portador de cinquenta por cento do capital da sociedade, proposta que mereceu aprovação unânime da assembleia. O senhor Aminmohamed Jaferali Ramji Madhani, que declarou assim a sua vontade de ceder as suas quotas de vinte e cinco por cento do capital social ao novo sócio senhor Shamir Ramji, o qual manifestou a sua aceitação, passando este a deter vinte e cinco por cento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência, alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de dólares norte americanos,

correspondente a vinte e cinco milhões de meticaís, que corresponde a soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil dólares americanos, equivalente a doze milhões e quinhentos mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheboob Jaferali Ramji Madhani;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil dólares americanos, equivalente a seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aminmohamed Jaferali Ramji Madhani; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil dólares americanos, equivalente a seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shamir Ramji.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A Asha Car Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 107 de 31 de Maio de 2018, no artigo sétimo (capital social), onde se lê Salomão Delírio Pedro Tivane, deve-se ler Sohail Ahmed Humayun.

Maputo, 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Fugro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100396440, com o capital social

totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 24.952.131,52MT (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um meticais e cinquenta e dois centavos), foi aprovada a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (Inalterado).

- a) (Inalterado);
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado);
- d) (Inalterado);
- e) (Inalterado);
- f) (Inalterado);
- g) (Inalterado);
- h) (Inalterado);
- i) Exercício da actividade de construção civil em geral.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ACG - Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade ACG – Auditoria Contabilidade e Gestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100437651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da Rua Dar-Es-Salaam, n.º 109, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

ACL – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade ACL – Auditores e Consultores, Limitada, – Em Liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100423561, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade ACL – Auditores e Consultores, Limitada, Limitada – Em Liquidação.

Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NC – Nova Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100708140, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da Rua Dar-Es-Salaam, n.º 109, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das

deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

VV- Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade VV – Auditores e Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100437651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da Rua Dar-Es-Salaam, n.º 109, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

CNT – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade CNT – Auditores e Consultores, Limitada - em Liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100468980, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade CNT – Auditores e Consultores, Limitada - em Liquidação. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Neves Status Pools (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e nove a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de vinte e cinco mil meticais para um milhão, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e oito meticais e sessenta e dois centavos, tendo-se verificado um aumento de um milhão novecentos trinta e oito mil e quinhentos e oito meticais e sessenta e dois centavos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentos sessenta e três mil quinhentos e oito meticais e sessenta e dois centavos, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e um mil e oito meticais e sessenta

e dois centavos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco das Neves Nunes;

- b) Uma quota no valor de quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição das Neves Nunes;

- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Nunes.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Globimines

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Junho de 2018, da sociedade Globimines, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100812304, deliberaram o aumento do objecto social passando a fazer parte do objecto social as actividades de:

- a) Pesquisa de minerais e minérios;
- b) Intermediação mineira, pesquisa e prospecção de minerais; e
- c) Consultoria na área mineira e de minerais.

Em consequência do aumento do objecto social, ficou claro que se aumentou apenas a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade, e passa a conter na sua redacção o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos para investimentos, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;
- b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;

- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços na área imobiliária, incluindo desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá exercer actividades como:

- a) Pesquisa de minerais e minérios;
- b) Intermediação mineira, pesquisa e prospecção de minerais;
- c) Consultoria na área mineira e de minerais.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Care - Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 1/2018, de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Travel Care - Agência de Viagens e Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100611384, os sócios, Zaheer Yusuf Ravasia e Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari, detentores de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão de quota do sócio Zaheer Yusuf Ravasia, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, a favor da senhora Rozina Mohammad Haroon, entrando esta na sociedade como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Foi ainda deliberada a nomeação do senhor Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari, desde já como único administrador da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada da nova sócia e nomeação do administrador, ficam alterados os artigos quinto e décimo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rozina Mohammad Haroon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração como administrador apenas para quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ALS Inspection Mozambique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100931850, foi deliberada por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral lavrada em doze dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, a alteração da sede social da Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, cidade de Maputo, para Rua Joe Slovo, número cento e dois, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Assim, em consequência da operação supra, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o n.º 2 do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Joe Slovo, número cento e dois, primeiro andar, esquerdo.

Três) (...).

Quatro) (...).

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Prime Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Prime Care, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100893436, deliberaram a divisão de quotas no valor de cem mil meticais que a Finu – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, possui no capital social da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais.

Em consequência da publicação é alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo quarto, e do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prime Care, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras firmas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e cem meticais, correspondente a vinte e cinco virgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e quatro mil e novecentos meticais, correspondente a setenta e quatro virgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Prime Holding, Limitada.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Iris Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018210, uma entidade denominada Iris Corporation, Limitada.

Celebrado entre:

Primeira. Filza Hajee Cassim, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 110100165709Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze;

Segunda. Ana Sofia Mondim Carvahio Capela, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00007904B, emitido em Maputo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete;

Terceira. Pelecida Isolda Fernando Mazanga, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 110105660569C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em um de Dezembro de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Iris Corporation, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Rio Tembe, n.º 135, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda com importação e exportação de minerais, metais preciosos e semi-preciosos;
- b) A exploração, mineração e ou processamento de minerais e metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Comércio com importação e exportação de combustíveis líquidos e gasosos, óleos minerais e lubrificantes para o território nacional e exterior;
- e) Comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Construção, compra, venda, arrendamento, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- g) Aluguer de bens móveis;
- h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- i) Representação, venda com importação e montagem de equipamento electrónico;
- j) Comercialização com importação, exportação e montagem de alarmes e todo tipo de material de segurança;
- k) Comercialização com importação e exportação de materiais de construção e ferragens;
- l) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria, similar e serviços de *catering*;
- m) Comércio em geral com importação e exportação de veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos;

- n) Agenciamento e representação comercial de marcas de automóveis, peças sobressalentes e acessórios;
- o) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica e manutenção de viaturas automóveis;
- p) Criação de *websites*;
- q) Exploração, venda e distribuição de serviços de comunicação de dados;
- r) Representação e venda de equipamento electrónico de comunicação de dados e informático;
- s) Produção de sistemas informáticos e afins;
- t) Comercialização nos mercados internos e externos dos serviços ligados a área de informática e comunicação de dados;
- u) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático e seus acessórios;
- v) Comercialização com importação e exportação de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- w) Venda de consumíveis e material de escritório;
- x) A sociedade tem por objecto venda e aluguer de todo tipo de máquinas e equipamentos para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel, agrícola;
- y) Importação e exportação de diversos equipamentos e máquinas para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel, agrícola e outros materiais relacionados com desenvolvimento da sua actividade;
- z) Venda de peça e acessórios para todo tipo de máquinas e equipamentos para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel, agrícola;
- aa) Aluguer do todo tipo de viaturas
- bb) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- cc) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- dd) Identificar oportunidades de negócio, promoção e gestão de investimentos;
- ee) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- ff) Gestão de recursos financeiros;
- gg) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- hh) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- ii) Representação de marcas e patentes;
- jj) Prestação de serviços diversos;
- kk) Formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Filza Hajee Cassim, com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Pelecida Isolda Fernando Mazanga com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Fonte Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007472, uma entidade denominada Fonte Viva, Limitada.

Carlos Pedro Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194288I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marzela Joacinto Joaquim, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200132129I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fonte Viva, Limitada empresa de responsabilidade limitada com sede na Av. Ahmed sekou Toure, n.º 2102, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto a venda de generos alimentícios, venda de produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpezas e desratizacao nos imóveis, e exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) distribuído da seguinte forma.

- Carlos Pedro Novela, com 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- Marzela Jacinto Joaquim, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) É nomeado director-geral, o sócio Carlos Pedro Novela, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sócia Marzela Jacinto Joaquim é designada directora nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

ARTIGO QUINTO

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeito legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO SEXTO

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Socopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade denominada Socopeças, Limitada, Sociedade Comercial de Peças, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 7416 a folhas 167 livro traço C 19, deliberou sobre aumento de capital, que por consequência dessa alteração o artigo quarto, passando desde já a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito em dinheiro e em bens, estando distribuído em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Lázaro Nhamposse, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Olga Higino de Azambuja Lamas Nhamposse, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sipsecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101016331, uma entidade denominada Sipsecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocêncio Joaquim Paulino, de 38 anos de idade, solteiro maior, natural de Inhassunge, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene B, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994370S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sipsecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua dos Voluntários, n.º 156, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços de segurança e investigação privada;
- b) Gestão de sistemas de segurança.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente unicamente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Inocêncio Joaquim Paulino, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os acros e contractos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já as obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Clauvidia Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711540, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clauvidia Kapenta, Limitada, constituído por, Nídio António Vasco Mauluquira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, Gina Alberto Wezulo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, Clávide António Vasco Maluquira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clauvidia Kapenta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede sita na cidade de Tete, no Bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

Pesca de kapenta, fornecimento de produtos alimentares, material de escritório e transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Nídio António Vasco Mauluquira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Gina Alberto Wezulo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social;
- c) Claúvide António Vasco Maluquira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros;

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) o sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de (15) quinze dias a contar de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la a terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente (1) uma vez por ano nos (3) três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, administradores por meio de carta registada com um aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de (15) quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presente todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas farão-se representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por um administrador e administradores adjuntos, respectivamente que fica desde já nomeado Nídio António Vasco Mauluquira administrador e administradores adjuntos, Gina Alberto Wezulo e Claúvide António Vasco Maluquira com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por (1) um auditor de contas com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a (1) um de Janeiro e terminando a (31) trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a (25%) vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade

a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Por deliberação dos sócios.

Dois) Nos demais casos previstos na lei vigente:

- a) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito;
- b) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Está conforme

Tete, 3 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Socidata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas do sócio Custódio João Sabonete detentor da quota

de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social na sociedade, Socidata, Limitada, Matriculada sob NUEL 100768933, sita na Bairro Alto Maé, Av. Ho Chi Min n.º 1979, R/C, cidade de Maputo, a favor Carlos Pedro Novela e este por sua vez cede dez por cento da sua quota a nova sócia Marzela Jacinto Joaquim que passam a ter: Carlos Pedro Novela Uma quota de 900.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, e a senhora Marzela Jacinto Joaquim Uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, e foi nomeado o sócio Carlos Pedro Novela como director-geral da sociedade Em consequência desta cedência. é alterado integralmente o artigo 5.º do capital social e o 13.º da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, total subscrito e realizado, é de um milhão de metcais, dividido em duas quotas, sendo 900.000,00MT, pertencente ao senhor Carlos Pedro Novela, correspondente a 90%, 100.000,00MT, pertencente a Marzela Jacinto Joaquim, correspondente 10%.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director geral a quem serão conferidos os mais amplos poderes de administração.

É nomeado director geral, o sócio Carlos Pedro Novela, que representará a sociedade. A sócia Marzela Jacinto Joaquim é designada directora nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510